SIGA: 505083/2017-06

RMA
Construtora Ltda
Novo Padrão, Novo Estilo

Ilmº. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação Themistocles Martins Alves Rodrigues do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia - IFBAIANO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017
(Processo Administrativo nº 23327.000109/2017-16)
OBJETO: EXECUÇÃO DE PROJETO DE READEQUAÇÃO DO LAYUOT DA REITORIA.

À RMA CONSTRUTORA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.671.168/0001-82, com endereço na Avenida Luís Viana, 1773, Shopping Empresarial Paralela, sala 50, Salvador/Ba, através do seu representante legal adiante subscrito, vem, com fulcro no art. 109, I, alínea "b", da Lei 8.666/93 e art. 5º, LV da Constituição Federal, interpor, tempestivamente, RECURSO contra a decisão que inabilitou a empresa no referido certamente pelos fatos e fundamentos adiante expostos:

01. TEMPESTIVIDADE

Em 18/05/2017 (terça feira) assinou ata onde houve a declaração de inabilitação por parte da Comissão Especial de Licitação da IF Baiano. Em face do disposto no caput do art. 109 da Lei 8.666/93 é cabível a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, motivo pelo qual a medida que ora se apresenta é inteiramente tempestiva.

02. DOS FATOS

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA BAIANO – IFBAIANO, realizou o processo licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/207, com objetivo de "contratar empresa de engenharia para execução do Projeto de Readequação do Layout da Reitoria do Instituto.

A licitação ocorreu no dia 18/05/2017, estando presentes as empresas, RMA CONSTRUTORA LTDA ME, SOUZA ARAÚJO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. – EPP; MULTICOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. EIRELIIMPACTO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.; OSOLEV CONSTRUTORA LTDA.; FRANASA CONSTRUÇÕES

LTDA.-ME; PAULUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; CONSTRUTORA PEDRA LTDA. E MEIR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕESLTDA. ME

Seguindo ao quanto determina o Item: " **1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS,** subitem 1.1 Até às 08:30 horas, do dia 18, mês de maio, ano 2017, no endereço Rua do Rouxinol, 115, bairro do Imbuí, Salvador, Bahia, CEP: 41.720-052 para entrega do Envelope nº 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta, além das declarações complementares. Complementado pelo item

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA, subitem 2.1 Às 09:30 horas, do dia 18, mês de maio, ano 2017, na Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no endereço citado no subitem 1.1, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta *on line* ao SICAF".

Acontece que a empresa RMA CONSTRUTORA LTDA, através do seu representante legalmente credenciado estava presente no endereço indicado no subitem 1.1, desde às 08hs:10min, ou seja, com 20 (vinte) minutos de antecedência do horário previsto no subitem citado.

Como no instrumento convocatório no subitem 1.1 não indica a quem os representantes das empresas deveriam entregar os envelopes, o representante da RMA CONSTRUTORA LTDA dirigiu-se a uma servidora do IFBAIANO e comunicou a sua presença informando que iria participar da licitação. Nesse tempo e durante a sua permanência no prédio foi a sala da Comissão tendo tido esclarecimento de dúvida com o próprio Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Seguindo regras comuns normalmente estabelecidas em licitações na modalidade Tomada de Preços, o representante da RMA CONSTRUTORA LTDA, no horário previsto no subitem 2.1, juntamente com os demais licitantes se apresentou à Comissão de Licitação, que de pronto mostrou os envelopes contendo a Documentação, Proposta de Preços e declarações complementares a todos presentes, inclusive da Recorrente.

Surpreendentemente o Presidente da Comissão Licitação após o acolhimento dos envelopes da recorrente, declara que a mesma estar inabilitada por descumprimento ao subitem 1.1.

Ocorre que a inabilitação da empresa **RMA CONSTRUTORA LTDA. ME,** viola normas jurídicas, princípios e entendimento doutrinários, motivo pelo qual o ato praticado pela Comissão de Licitação deve ser revisto e anulado, conforme fundamentos a seguir.

02. DAS RAZÕES DO RECURSO

Acontece que a empresa, RMA CONSTRUTORA LTDA, atendeu literalmente o que consta nos itens 1 e 2 do Edital se não vejamos:

- No dia e hora marcada se encontrava no endereço descrito para entrega dos envelopes, o representante da RMA CONSTRUTORA LTDA;

- O representante, o senhor Armenio José Luz Samartin, às 08hs:15min se dirigiu a servidora (recepcionista), Sra. Diane, informando que ali estava para participar da licitação, sendo que neste instante lhe foi indicado as cadeiras ali existente, instruindo a aguardar na sala de espera, o que foi de pronto atendido;

- Ao ter dúvidas sobre a necessidade de autenticação no contrato social se dirigiu a sala da Comissão onde pediu esclarecimentos a Sra. Camila e Sr. Themistocles, membros da Comissão, os quais esclareceram a dúvida quanto a autenticação, e não houve por parte dos mesmos nenhuma orientação para entrega dos envelopes no setor de protocolo do IFBAIANO;

- **O subitem 1.1 do Edital, além de não ser uma regra comum adotada para licitação na modalidade Tomada de Preços, não determina qual seria o setor do IFBAIANO que deveria ser entregue os envelopes ou a pessoa credenciada para recebê-los.**

- Em um processo licitatório, os envelopes constituem como peças fundamentais, que são confidenciais e jamais poderia ser solicitada pela Comissão de Licitação a sua entrega sem a devida indicação do setor que ficaria responsável pela guarda dos mesmos.

O Presidente da Comissão de Licitação ao receber e manter sob guarda da Comissão os documentos no início da seção de abertura dos envelopes reconhece que não houve nenhuma ilegalidade praticada pela Recorrente, caso contrário os mesmos não deveriam ser aceitos pela Comissão de Licitação e devolvidos ao representante da RMA CONSTRUTORA LTDA que estava presente na seção de abertura.

Por outro lado, **o representante da RMA CONSTRUTORA LTDA participou de todo os atos processo de abertura do envelope de Documentação, inclusive assinando a ata.**

Tem-se que a empresa RMA CONSTRUTORA LTDA, não descumpriu nenhuma das regras insertas no tocante ao quanto dispõe o item 1, subitem 1.1.

O motivo apresentado pela Comissão de Licitação para justificar a inabilitação da empresa RMA CONSTRUTORA LTDA, por se só não poderá prosperar, então vejamos:

Art. 3º da Lei 8666/93, A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia. § 1º É vedado aos agentes públicos:**

I – admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12º deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8248/1991.

V - DO REQUERIMENTO

Diante do quanto exposto, espera e confia esta Recorrente no **PROVIMENTO** do presente **RECURSO.**

Assim, das irregularidades apontadas e dos fundamentos mencionados, **requer seja habilitada a empresa Recorrente, de forma a propiciar um procedimento respeitando o ordenamento jurídico e seus princípios norteadores.**

Requer, ainda, que se o Presidente da Comissão não reconsiderar a decisão a qual inconforma-se esta Recorrente, que determine a sua subida imediata ao Sr. Reitor do IF Baiano, que deverá recebê-lo como **HIERÁRQUICO**, para a devida análise e julgamento das razões supra expostas, nos termos do art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Pede deferimento.

Salvador/BA, 24 de maio de 2017.

RMA CONSTRUTORA LTDA. ME
CNPJ: 10.671.168/0001-82
ARMENIO JOSÉ LUZ SAMARTIN